MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP.

Art. 2º - Fica ratificada a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, aprovada pela Assembleia Geral, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, realizada em 18 de outubro de 2024, conforme respectiva Ata nº 04/2024.

Art. 3º - A Sétima Alteração consolida todas as alterações do Estatuto do Consórcio realizadas anteriormente, ratificando-se, dessa maneira, o Protocolo de Intenções, a Primeira, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta e a Sexta alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 114, de 19 de novembro de 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.553, de 27 de fevereiro de 2023, foi autorizada e ratificada a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, o qual objetiva, dentre outras finalidades estabelecidas em seu Estatuto, a gestão associada de projetos visando ao acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, recuperação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

De acordo com a inclusa Ata nº 04/2024, em reunião realizada no dia 18 de outubro último, foram aprovadas algumas alterações e a atualização do Estatuto do mencionado Consórcio, conforme Sétima Alteração e novo texto consolidado do Estatuto, também anexos.

Tais modificações exigem a ratificação pelos Legislativos de todos os entes consorciados, em conformidade com o artigo 62 do Estatuto Social do CIDERSOP e com o artigo 12-A da Lei Federal nº 11.104/2005.

As alterações em questão mostram-se imprescindíveis para adequar os dispositivos estatutários às necessidades estruturais e operacionais atuais do Consórcio, além de alinhar o Estatuto aos princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

A explanação detalhada acerca dos dispositivos estatutários que sofreram modificações, bem como sua nova redação e as respectivas justificativas, encontram-se no relatório elaborado pelo Assessor Jurídico do CIDERSOP, que igualmente se junta a esta Mensagem.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

Zimbra **gabinete@toledo.pr.gov.br**

Projeto de Lei Cidersop - 7ª alteração do estatuto

De : Consórcio InterMunicipal <cidersop@veracruz.pr.gov.br> Ter, 12 de Nov de 2024 15:43

5 anexos

Assunto : Projeto de Lei Cidersop - 7ª alteração do estatuto

Para : Gabinete do Prefeito - Toledo PR <gabinete@toledo.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Boa tarde,
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Segue em anexo o Projeto de Lei para a 7ª alteração do estatuto do consórcio, aprovada em assembleia Assembleia Geral nº 04/2024 de 18 de outubro de 2024.

Precisamos que ela seja REFERENDADA pela Câmara Municipal e, na sequência, devolvida a Lei datada, assinada e publicada para o posterior registro da 7ª alteração do estatuto.

Em anexo segue também:
- Relatório das alterações;
- 6ª alteração do estatuto registrada;
- 7ª alteração do estatuto a ser aprovada;
- Ata 04/2024 da assembleia onde foi aprovado a alteração;

Grata pela atenção!
att, Thais

--

Consórcio CIDERSOP
(45) 3267-8030

nserido por Fabiana Trento em: 13/11/2024 11:44:57. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FABIANA TRENTO em 13/11/2024 11:44:57. Documento assinad
os termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 18/11/2024 12:16:24. Documento assinado nos termos do Decreto N
1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereco:

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

Ata nº 04/2024

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro as quatorze horas reuniram-se no gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste e Presidente do consórcio Cidersop Senhor Ahmad Issa, os prefeitos dos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal para o desenvolvimento econômico social educacional e cultural sustentável da região Oeste do Estado do Paraná – Cidersop para tratar dos seguintes assuntos: Aprovação de suplementação de orçamento para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro); e assuntos gerais. Dando inicio na assembleia o Presidente Ahmad Issa deu as boas vindas agradeceu a presença de todos, e agradeceu a oportunidade de conduzir o consórcio como presidente, falou sobre as melhorias realizadas no consórcio e como vem em um bom andamento. Para dar continuidade o Presidente passou a palavra para o Diretor Vagner Luiz para iniciar as pautas. Desta forma o primeiro assunto foi a aprovação de suplementação de orçamento para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e passou a palavra para a Contadora Adriane, sobre aumentar o orçamento para emulsão e pedras, que ficou decidido por unanimidade o valor de três milhões de reais para dar continuidade aos trabalhos, além disso também é necessário o aumentar o orçamento de contribuição patronal para dezoito mil reais, e serviços de terceiros e pessoa jurídica fica o valor de cento e vinte mil reais , ficando acordado então esse orçamento para o ano de dois mil e vinte e quatro. Após isso foi passado para assuntos gerais. O diretor falou sobre o aumento de vagas de operador de máquinas que hoje na resolução se encontra quatro vagas, sendo necessário aumentar para dez vagas onde ficou decidido por unanimidade aumentar as vagas para dez. O diretor falou também sobre alterar o estatuto referente a eleição da diretoria e presidência que hoje consta a cada um ano, deste modo ele solicitou que seja alterado para eleição a cada dois anos, onde ficou aprovado por unanimidade. O diretor passou a palavra para o Advogado Guilherme para falar sobre algumas alterações e atualizações do estatuto social, o advogado Guilherme fez um parecer onde consta todas as alterações e atualizações que devem ser vistas com mais atenção, o parecer é parte integrante desta ata. Iniciando referente ao artigo 2° do estatuto sobre a participação de Toledo e Missal, onde o advogado de Matelândia sugeriu alterar a clausula para o entendimento. O prefeito Laurindo sugeriu um novo aporte para esses municípios que estão parciais, caso queiram posteriormente se tornam integral onde todos concordaram e foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o advogado Guilherme falou sobre o artigo 6° dos serviços públicos, a fim de regularizar na receita federal. Falou também dobre o artigo 9° II e V sobre a diretoria sobre o artigo 31° da secretaria geral, que será coordenado pelo Diretor Executivo, e o cargo de diretor executivo será eleito pela Assembleia geral por maioria simples, onde o Prefeito Guilherme solicitou ser indicado pelo presidente, onde será indicado com a aceitação da maioria dos prefeitos em assembleia. A sugestão do prefeito Laurindo é que seja passado pela diretoria presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário para a aprovação, ficando definido, presidente indica e o conselho diretor executivo, e o artigo 34° sobre a remuneração dos prestadores de serviço; comentou também sobre o artigo 36°sobre os cargos em provimento de

comissão, a alteração necessária para regularização além de atualizar a lei de licitações 8666193 para 14.133/21. Foi colocado uma observação sobre a controladoria interna que é obrigatória ser funcionário do consórcio ou funcionário dos municípios com gratificação, onde foi sugerido uma gratificação para um dos funcionários concursados, advogado ou contador para suprir essa demanda, afim de corrigir esta irregularidade, foi sugerido a gratificação para a função de controle interno que o efetivo fique determinado de 10 a 50% (dez a cinquenta por cento) sobre o salário, ficando definido desta forma por unanimidade. Sobre o artigo 45°,55°e 66° foi comentado as alterações e atualizações conforme o parecer jurídico. Desta forma referente ao artigo 2° pede-se que não inclua o parágrafo segundo que estava sugerido. Foi solicitado que seja estipulado o estatuto notificações quando haver atrasos de mensalidade/rateio pelos municípios podendo ficar suspenso, sendo mínimo atraso de dois meses para realizar a notificação, sendo aprovado por unanimidade. Desta forma fica acordado o artigo 2º com suas respectivas alterações sobre parcialidade dos municípios de Toledo e missal ficando aprovado. O artigo 6° alteração para serviços públicos fica aprovado também. O artigo 9° II sobre eleição além do Presidente, vice, diretor financeiro e conselho fiscal inclui-se Diretor executivo fica aprovado. O artigo 9° V insere alínea "K" já não permanece, retira-se, ficando aprovado sua retirada. O atrigo 31° alteração da nomenclatura do diretor executivo fica aprovado. O artigo 32° altera/atualiza nomenclatura do diretor executivo. O artigo 34° onde diz que os cargos comissionados serão remunerados considerado trabalho publico relevante, ficando aprovado. Artigo 36° alterações legais controladoria interna para corresponder a realidade da estrutura ficando aprovado. Artigo 45° atualização da legislação fica aprovado. Artigo 55° referente ao rateio dos entes parcialmente consorciados fica aprovado. Artigo 66º para adequar o acesso aos bens adquiridos parcialmente, fica aprovado. Finalizando o advogado irá realizar as alterações necessárias e aprovadas, para passar pelas câmaras dos municípios. Assim concluiu-se a assembleia nada mais havendo tratar eu Thais Luchini, lavro e assino a ata.

Presidente do CIDERSOP
Ahmad Issa
CPF: 444.766.809-25

Diretor Executivo
Vagner Luiz da Silva
CPF: 049.740.489-37

Diretor Financeiro
Laurindo Sperotto
CPF: 241.960.109-20

Serviço Distrital de Céu Azul - PR

Thais Batista Luchini

Assessora de Planejamentos e Projetos
Thais Batista Luchini
CPF: 098.604.909-37

Serviço Distrital de Céu Azul
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
CARTÓRIO CÉU AZUL - PR
Agente Delegada: Layla Kurban
Rua Bento Gonçalves, 46, sala 01, Centro - Céu Azul - PR
E-mail: cartoriocuazul@outlook.com
Telefone e Whatsapp (45) 3266-2015

RECONHECIMENTO 018441

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(2) LAURINDO SPEROTTO
- Céu Azul - PR, 01 de novembro de 2024. Em test.
da verdade

Kelly Raiane Toledo Gonçalves - Escrevente Substituta
Emolumentos: R$ 6,01(21.73); FUNDEP: R$ 0,30 + Funrejus 25: R$ 1,50 + ISS (4%): R$ 0,24 + Selo: R$ 1,00 – Total: R$9,05 - FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTN1.NGkNb.dFzAD.KwV4x.F809q - Consulte o selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta/

SERVIÇO DISTRITAL Tabelio de Nota Regist Civil

Kelly Raiane Toledo Gonçalves
Escrevente Substituta
Serviço Distrital de Céu Azul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

BEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA
AGENTE DELEGADO
Av. Antônio Vilas Boas, 363 CX. P. 13
FONE/FAX: (0xx45) 3267-1140 - CEP 85845-000
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº SFTN1WGvNbRzp9z3WWTTF810q
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VAGNER LUIZ DA SILVA, AHMAD ISSA e THAIS BATISTA LUCHINI. . Dou fé.
Vera Cruz do Oeste-Paraná, 01 de novembro de 2024.
Em Testº da Verdade

Luiza Mocellin Martins - Escrevente
Cod. Segurança: * F1JLKIABK-1138179-10*

Luiza Mocellin Martins
Portaria Nº 14/2024

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ELIAS
Ozualdo Elias Pereira
Agente Delegado
Lourival Gomes Teixeira
Leandro da Silva
Bruna Ferreira
Luiza Mocellin Martins
Escreventes
Vera Cruz do Oeste - Paraná

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL AS REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, na forma prevista no art. 9º, inc. VIII e art. 63 do Estatuto e em conformidade com o Art. 6°, § 6º do Decreto Federal 6.017/2007, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 30 de abril de 2024, conforme Ata n. 02/2024, a presente alteração no Estatuto Social, que acrescenta ao artigo 2º (municípios participantes) o município de Missal/PR:

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a viger da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELÂNDIA PR

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202 - Centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e lazer;

II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;

IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;

VI. prestar assistência técnica de extensão rural;

VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;

VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;

IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;

X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;

XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;

XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;

XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;

XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;

XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretária Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

Art. 8º A Asembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;

II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;

IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;

V. aprovar:

a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Metas;

d) O relatório anual das atividades;

e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;

j) A mudança do local da sede.

VI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VII. contratar serviços de auditoria;

VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;

X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembleia geral se reunirá:

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

I. ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP.

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;

IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;

X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia".

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e externas;

IV. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 32º Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 4º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 5º Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELÂNDIA PR

§ 6º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei n° 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II. extinção do consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELÂNDIA PR

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. A remuneração dos próprios serviços prestados;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELÂNDIA PR

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Serviço Distrital de Céu Azul - PR

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

LAURINDO SPEROTTO
Diretor Financeiro do CIDERSOP

VAGNER LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do CIDERSOP

GUILHERME AUGUSTO COMAR
Assessor Jurídico OAB/PR 105.492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

BEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA
AGENTE DELEGADO
Av. Antônio Vilas Boas, 363 CX. P. 13
FONE/FAX: (0xx45) 3267-1140 - CEP 85845-000
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº SFTN1WGpNbRzp9zyWUTTF810q
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VAGNER LUIZ DA SILVA, AHMAD ISSA, GUILHERME AUGUSTO COMAR. . Dou fé.

Vera Cruz do Oeste-Paraná, 01 de novembro de 2024
Em Testº da Verdade

Luiza Mocellin Martins - Escrevente

Luiza Mocellin Martins
Portaria Nº 14/2024

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ELIAS
Ozualdo Elias Pereira
Agente Delegado
Lourival Gomes Teixeira
Leandro da Silva
Bruna Ferreira
Luiza Mocellin Martins
Escreventes
Vera Cruz do Oeste - Paraná

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MATELÂNDIA PR

CARTÓRIO CÉU AZUL - PR

Serviço Distrital de Céu Azul

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Agente Delegada: Layla Kurban
Rua Bento Gonçalves, 46, sala 01, Centro - Céu Azul - PR
E-mail: cartorioceuazul@outlook.com
Telefone e Whatsapp (45) 3296-2035

---------- RECONHECIMENTO 018441 ----------

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3)LAURINDO SPEROTTO ----------
- Céu Azul - PR, 01 de novembro de 2024. Eu ____ em test.
da verdade.

Kelly Raiane Toledo Gonçalves - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$ 6,01(21,73); FUNDEP: R$ 0,30 + Funrejus 25: R$ 1,50 + ISS (4%): R$ 0,24 + Selo: R$ 1,00 – Total: R$9,05 - FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTN1.NGKNb.dFzAD.Gwu4x.F809q - Consulte o selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta/

SERVIÇO DISTRITAL Tabelio de Not Regis Civil

Kelly Raiane Toledo Gonçalves
Escrevente Substituta
Serviço Distrital de Céu Azul

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo N°SFTD4uvUW4RFaXynwZD9F812q

Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0030377**

REGISTRO Nº **0000916**

LIVRO **A-024**

FOLHA **139**

Matelândia (PR), 07 de novembro de 2024

Adriana Panzotto
Substituta Legal

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MATELANDIA PR

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

Ata nº 02/2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro as quinze horas reuniram-se na sala de reuniões da assistência social na prefeitura de Vera Cruz do Oeste os prefeitos dos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional E Cultural Sustentável Da Região Oeste Do Estado Do Paraná- Cidersop juntamente com a equipe da Itaipu Binacional, e com a presença do Deputado Federal Elton Welter. O presidente Senhor Ahmad Issa deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos juntamente com o diretor executivo Senhor Vagner Luiz da Silva, agradeceu principalmente a presença do deputado e a equipe da Itaipu Binacional. O senhor Ahmad Issa explicou o motivo do encontro, sobre os convênios e recursos conseguidos através de deputados e Itaipu Binacional parceria com o consórcio. O prefeito de Vera Cruz do Oeste comentou também sobre o aumento da demanda, e equipamentos e a necessidade de um novo local para o consórcio, uma nova sede. E passou a palavra para o Seno representante da Itaipu, onde explicou a nova orientação da Itaipu sobre consórcios multifinalitário, quanto resíduos sólidos principalmente onde vem sendo realizados estudos. Falou sobre seus programas que foram realizados em 2023 e vai ser realizado em 2024 no edital número dois; A gestão de microbacia a partir de agora não serão mais individuais serão em grupo via consorcio e assim todos os convênios, onde já explanou o interesse do município de missal em participar do consórcio Cidersop já para integrar nos convênios. Comentou também sobre a execução dos convênios que precisam ser prestados pelo convênio, porem deverá ser contratado pelo consórcio, pois o consorcio não pode executar com seus equipamentos, ou seja, contratação de empresa que possa atender simultaneamente os municípios consorciados. Sobre as orientações especificas, comentou sobre o convênio assinado recentemente Itaipu juntamente com o Consórcio, e a ampliação do consórcio. O vice presidente Gustavo Pivatto deu a palavra agradeceu a participação de todos, Itaipu, prefeitos que correram atrás para conseguir o convênio. Deputado Federal Elton Welter, comentou sobre o inicio do consórcio que ele estava presente, e sobre a importância dessa "ajuda" aos municípios menores, afim de gerar mais riquezas aos municípios. Seno retomou a palavra para falar sobre quais municípios estão aptos para realização do convênio, se tem um convenio vigente só poderia executar a partir de 2026, salientou que no dia 20 de maio haverá reunião com a diretoria da Itaipu, onde o consorcio esta inserido na pauta desta forma é necessário que o plano de trabalho seja assinado até dia 10 de maio; O prefeito Lucian levantou sua preocupação na execução do convênio, onde o TST não poderá ser realizado pelo consórcio e sim terceirizado , e Seno complementou que estão cientes desse problema mais ainda não existe uma solução. O diretor Vagner comentou sobre o ingresso do município de missal, se será aprovado, da forma definida na ata n°01/2024 com a porte de mensalidade/ rateio duplicada de seis meses, o prefeito Maximino recordou o caso do município de Toledo, e Vagner passou a palavra pro advogado Guilherme que passou seu parecer sobre o município não ter assinado o contrato de rateio e falou sobre a possibilidade de notificar o município, e

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARELANDIA PR

solicitar uma resposta se irá assinar o contrato do rateio e firmar no consórcio ou retirar-se. O diretor Vagner retomou a conversa sobre a entrada de missal no consórcio para o convênio, desta forma fica firmado que o município de missal poderá entrar no consórcio para fim de utilizar o convênio, sem utilização da infraestrutura do consórcio, fica decidido realizar um cálculo de custo para ser colocado o rateio do município de missal, marcando posteriormente um encontro com o prefeito de missal para decidir. Sobre Toledo fica decidido que será enviado uma notificação para o município de Toledo para decidir se irão continuar no consórcio e assinar o contrato de rateio ou se não irão assinar, e serão excluídos do consórcio, podendo ser respondido ate 30 dias, e se caso for decidido continuar no consórcio efetuar assinatura do contrato de rateio, no prazo. Nada mais havendo tratar eu Thais Luchini, lavro e assino a ata.

Presidente do CIDERSOP
Ahmad Issa
CPF: 444.766.809-25

Diretor Executivo
Vagner Luiz da Silva
CPF: 049.740.489-37

Diretor Financeiro
Laurindo Sperotto
CPF: 241.960.109-20

Assessora de Planejamentos e Projetos
Thais Batista Luchini
CPF: 098.604.909-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

BEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA
AGENTE DELEGADO
Av. Antônio Vilas Boas, 363 CX. P. 13
FONE/FAX: (0xx45) 3267-1140 - CEP 85845-000
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº SFTN1WGbNbRzp9z8WLTTF810q
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de VAGNER LUIZ DA SILVA, AHMAD ISSA e THAIS BATISTA LUCHINI. . Dou fé.
Vera Cruz do Oeste-Paraná, 01 de novembro de 2024.
Em Testº da Verdade
Luiza Mocellin Martins - Escrevente
Cod. Segurança: * ECHWZ2VA-1138160-93*

Luiza Mocellin Martins
Portaria Nº 14/2024

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ELIAS
Ozualdo Elias Pereira
Agente Delegado
Lourival Gomes Teixeira
Leandro da Silva
Bruna Ferreira
Luiza Mocellin Martins
Escreventes
Vera Cruz do Oeste - Paraná

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
MATELÂNDIA PR

SERVIÇO DISTRITAL DE Tabeliona de Notas Registro Civil PR

CARTÓRIO CÉU AZUL - PR

Serviço Distrital de Céu Azul

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Agente Delegada: Layla Kurban
Rua Bento Gonçalves, 46, sala 01, Centro - Céu Azul - PR
E-mail: cartorioceuazul@outlook.com
Telefone e Whatsapp (45) 3266-2035

---------- RECONHECIMENTO 018441 ----------

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1)LAURINDO SPEROTTO ---------- - Céu Azul - PR, 01 de novembro de 2024. Eu ____ em test. da verdade

Kelly Raiane Toledo Gonçalves - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$ 6,01(21.73); FUNDEP: R$ 0,30 + Funrejus 25: R$ 1,50 + ISS (4%): R$ 0,24 + Selo: R$ 1,00 – Total: R$9,05 - FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTN1.NGkNb.dFzAD.Nwx4x.F809q - Consulte o selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta/

Kelly Raiane Toledo Gonçalves
Escrevente Substituta
Serviço Distrital de Céu Azul

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Nº SFTD4uvfW4RFaXybwKD9F812q

Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0030376**

REGISTRO Nº **0000916**

LIVRO **A-024**

FOLHA: **138**

Matelândia (PR), 07 de novembro de 2024

Adriana Parizotto
Substituta Legal

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
MATELÂNDIA PR

CONVOCAÇÃO REUNIÃO

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** a todos prefeitos dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CIDERSOP,** para uma reunião a realizar-se no Gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste Ahmad Issa, localizado no Paço Municipal Marcos Vilas Boas Pescador na rua Rui Barbosa, 202 – Centro, Vera Cruz do Oeste – PR, às **15:00 horas do dia 30 de abril de 2024 (terça-feira).**

A reunião foi solicitada pela equipe Itaipu Binacional para tratar com os prefeitos as questões dos convênios a serem firmados. Sendo o que se apresenta e certos de contarmos com a sua presença, externamos nossos protestos de estima e consideração.

AHMAD ISSA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIDERSOP

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

De acordo com a Lei n.º 932/2011

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

sexta-feira, 26 de abril de 2024 Ano: XI Nº: 3068 Edição de Hoje: 28 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO REUNIÃO

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

CONVOCAÇÃO REUNIÃO

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** a todos prefeitos dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CIDERSOP,** para uma reunião a realizar-se no Gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste Ahmad Issa, localizado no Paço Municipal Marcos Vilas Boas Pescador na rua Rui Barbosa, 202 – Centro, Vera Cruz do Oeste – PR, às **15:00 horas do dia 30 de abril de 2024 (terça-feira).**

A reunião foi solicitada pela equipe Itaipu Binacional para tratar com os prefeitos as questões dos convênios a serem firmados. Sendo o que se apresenta e certos de contarmos com a sua presença, externamos nossos protestos de estima e consideração.

AHMAD ISSA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIDERSOP

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

• Rua Rui Barbosa nº 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR • CNPJ: 11.269.697/0001-17
• cidersop@veracruz.pr.gov.br • (45) 3267-8030

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.veracruz.pr.gov.br no link Diário Oficial.

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

O abaixo assinado, representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP declaro que esteve presente na assembleia do dia 30 de abril de 2024 Ata nº 02/2024 os seguintes membros:

Nome	CPF
Ahmad Issa	444.766.809-25
Vagner Luiz da Silva	049.740.489-37
Thais Batista Luchini	098.604.909-37
Laurindo Sperotto	241.960.109-20
Guilherme Pivatto Junior	661.944.829-15
Nelton Brum	840.502.099-34
Lucian Aluísio Dierings	059.283.919-27
Maximino Pietrobon	408.763.659-34
José Aroldo Malvestio	786.759.449-34
Edson dos Santos	102.759.978-80
Guilherme Augusto Comar	070.023.659-75
Thais Evangelista dos Santos	
Jessica Dayane Moro	
Elessandro Oliveira	
Bianca de Martini Ribeiro	
Seno Leopoldo Anton	
Edison Poier	
Elton Carlos Welter	

Ahmad Issa
Presidente Consórcio Cidersop

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel/whats: (45) 3262-1822
rcmatelandia@gmail.com

CERTIDÃO DE ASSENTO

Certifico e dou fé, que na presente data, neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Matelândia-PR, foi registrado sob nº 916, no Livro A-024, PDF nº 139, protocolo nº 30377, averbação nº 13 a Sexta Alteração de Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ -CIDERSOP.
Emolumentos: R$11,08 (VRC 40,00) Funrejus: R$2,77, ISSQN:R$0,55, FUNDEP: R$0,55, Selo: R$1,00, Folha Adicional: Isento. Total: R$ 15,95.

O referido é verdade e dou fé.

Matelândia-Paraná, 07/11/2024.

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MATELANDIA PR

Adriana Parizotto-Substituta Legal

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.seoNn.dFcGW
trIf6.F812q
https://selo.funarpen.com.br

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL AS REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, na forma prevista no art. 9º, inc. VIII e art. 63 do Estatuto e em conformidade com o Art. 6°, § 6º do Decreto Federal 6.017/2007, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 18 de outubro de 2024, conforme Ata n. 04/2024, a presente alteração no Estatuto Social:

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

(...)

XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Art. 9º (...)

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

Art. 17 (...)

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 31 O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32 Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Art. 34 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 55 (...)

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a viger da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§ 1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§ 2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§ 3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202 - Centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e lazer;

II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;

IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;

V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;

VI. prestar assistência técnica de extensão rural;

VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;

VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;

IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;

X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;

XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;

XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;

XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;

XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;

XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

XVI. Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Asembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;

II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;;

III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;

IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;

V. aprovar:

a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Metas;

d) O relatório anual das atividades;

e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;

j) A mudança do local da sede.

VI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VII. contratar serviços de auditoria;

VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;

X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembleia geral se reunirá:

I. ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP.

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;

IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;

X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia".

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e externas;

IV. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32º Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei n° 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II. extinção do consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. A remuneração dos próprios serviços prestados;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

LAURINDO SPEROTTO
Diretor Financeiro do CIDERSOP

VAGNER LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do CIDERSOP

GUILHERME AUGUSTO COMAR
Assessor Jurídico OAB/PR 105.492

RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES

Atendendo a pedido da Diretoria, este Assessor Jurídico que ao final subscreve, apresenta um relatório das alterações dos dispositivos Estatuto do CIDERSOP discutidas e aprovadas na Assembleia Geral nº 04-2024 de 18 de outubro de 2024, para auxiliar a análise a ser realizadas pelas Câmaras Legislativas dos entes consorciados.

Este relatório se presta a citar a redação original dos dispositivos, as alterações deliberadas na Assembleia Geral nº 04-2024 e a competente justificativa.

- **Artigo 2º**

Redação atual:

> Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.
>
> Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

Alteração e Inclusão:

> §1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.
>
> §2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.
>
> §3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

Justificativa: A inclusão dos referidos parágrafos se presta a esclarecer e tornar público à terceiros quais são os ônus, bônus e limites dos Entes parcialmente consorciados, além de trazer maior segurança jurídica ao consórcio frente a possíveis reivindicações dos entes parcialmente consorciados. Ainda, a inclusão da previsão do aporte exigido aos entes que ingressam no consórcio por meio do termo de adesão se justifica porque eles não participaram e não contribuíram na forma do protocolo de intenções.

- **Artigo 6º**

Redação atual:

> Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:
>
> (...)

Guilherme A. Comar
Advogado OAB nº 105.492/PR
Fone: (45) 99103-9716, e-mail: guilherme.a.comar@gmail.com

Alteração e Inclusão:

> Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:
>
> (...)
>
> XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Justificativa: Segundo o setor de contabilidade, a Receita Federal solicitou a inclusão do termo "serviços públicos" para que o consórcio possa usufruir das isenções tributárias atinentes aos entes públicos

Inclusão do inciso XVI para que conste no Estatuto a referida atividade já exercida pelo consórcio e usufruída pelos entes consorciados.

- **Artigo 9º, II**

Redação atual:

> II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

Alteração:

> II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o **Diretor Executivo**;

Justificativa: Alteração da menção ao cargo de Secretário Geral para Diretor Executivo pois, como será melhor detalhado a seguir, a Secretaria Geral será coordenada pelo Diretor Executivo, cargo já presente no quadro de pessoal (PECRS)

- **Artigo 17, §2º**

Redação atual:

> § 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição.

Alteração:

> § 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Justificativa: Aumento do mandato do Presidente para 2 anos por ser um prazo adequado e proporcional ao cargo, não sendo necessária a eleição anual.

- **Artigo 31 - Da Secretaria Geral**

Redação atual:

> Art. 31º O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.
>
> § 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;
>
> § 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Alteração:

> Art. 31º O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.
>
> § 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Justificativa: A experiência prática nas atividades do CIDERSOP tem evidenciado a inviabilidade de eleger um integrante —prefeitos dos municípios — para o exercício da função de Diretor Executivo, devido à elevada demanda de trabalho e à necessidade de acompanhamento contínuo. Diante dessa realidade, propõe-se que o cargo de Diretor Executivo seja ocupado por um servidor comissionado, em semelhanças aos chefes das Secretarias Municipais. Quanto aos demais cargos, sua forma de provimento — por concurso público ou por nomeação em comissão — deverá ser definida pela Assembleia Geral, considerando fatores diversos que se apresentem no momento da deliberação. Ainda, a

- **Artigo 32**

Redação atual:

> Art. 32º Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:
>
> I. superintender os serviços gerais da secretaria;
> II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
> III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

Alteração:

> Art. 32º Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:
>
> I. superintender os serviços gerais da secretaria;
> II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Justificativa: Adequar a nomenclatura do cargo de coordenador da Secretaria Geral para o de Diretor Executivo e suprimir o inciso que atribui a atividade de "assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes" pois o cargo é exclusivamente administrativo, não sendo necessário para validar/ratificar os mencionados atos do Presidente.

- **Artigo 34**

Redação atual:

> Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.
>
> § 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.
>
> § 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do

Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Alteração Sugerida:

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

Exclusão do § 2º

Justificativa: Foi retirada a menção à Diretoria Executiva como atividade não remunerada pois, conforme exposto, o cargo se assemelha aos chefes das Secretarias Municipais e deve ser provido por cargo em comissão com a devida remuneração. Assim, somente os cargos e funções exercidas pelos representantes dos municípios que compõem o consórcio não serão remuneradas.

- **Artigo 36, Parágrafos**

Redação atual:

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 4º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 5º Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93

Alteração:

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.

Justificativa: Necessária adequação dos parágrafos do art. 36 para corresponder à realidade da estrutura de cargos do consórcio já estabelecida na PECRS e já presentes na realidade do consórcio. Ainda, deixa-se expresso que o serviço de Controladoria Interna pode ser exercido por ser servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio e retira a previsão da possibilidade deste serviço ser exercido por pessoa jurídica privada, conforme orientações do TCE-PR.

- **Artigo 45**

Redação atual:

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Alteração:

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa: Atualização da referência legislativa à legislação vigente.

- **Artigo 55**

Redação atual:

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Inclusão:

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo

administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Justificativa: Os entes parcialmente consorciados não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados, razão pela qual se justifica a diminuição dos valores repassados ao consórcio por meio do contrato de rateio. Ainda, há a inclusão de previsão de suspensão automática pela inadimplência, possibilidade de reabilitação e necessidade de abertura de processo administrativo de exclusão.

- **Artigo 66**

Redação atual:

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Alteração:

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Justificativa: Adequar o dispositivo à realidade dos entes parcialmente consorciados.

Estas são alterações dos dispositivos Estatuto do CIDERSOP discutidas e aprovadas na Assembleia Geral 04-2024 de 18 de outubro de 2024.

Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

GUILHERME AUGUSTO COMAR
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO COMAR
Dados: 2024.10.24 08:54:28 -03'00'

Datado e assinado digitalmente

Guilherme A. Comar
Assessor Jurídico
OAB nº 105.492/PR

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9B4DFB9188B091DE6ED773C40D2062F **CODIGO DO DOCUMENTO:** 070590
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 168/2024
AUTORIA: Poder Executivo